Recebemos
Em 07/03/1991
Maria do Carmo L. Andrade
Secretária da C. M. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 12.380 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1991

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, criado pelo Art. 294, da Lei Orgânica do Município de Marabá é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da Criança e da Adolescência.

Art. 2º - O CMDCA tem as seguintes competências, além de outras que lhe foram atribuidas:

I - Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa da Infância e Adolescência do Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais Constitucionais previstos.

II - Fiscalizar Ações governamentais e não-governamentais dirigidas à Infância e Adolescência existentes no Município.

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à Infância e Adolescência no Município com vistas a consecução dos objetivos definidos nestes artigos.

IV - Definir com os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada à execução das Políticas Sociais Básicas (saúde, educação, cultura, lazer, justiça) e políticas assistenciais destinadas à criança e ao Adolescente.

V - Encaminhar e Acompanhar, junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, descriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e adolescente, fiscalizado a execução das medidas necessárias à sua apuração.

VI - Manter permanentemente entendimentos com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na Legislação em vigor nosdcritérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente.

VII -Difundir e divulgar amplamente a política municipal' destinada à criança e ao adolescente.

VIII- Incentivar a atualização permanente dos profissio - nais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização política-administrativa contemplada na Constituição Federal.

IX - Inspecionar Delegacias de Pólicia, Presídios, Entidades de Internação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

X - Definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo para ' Infância e Adolescência, em cada exercício.

XI- Registrar todos os programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, mantendo atualizado o cadastro.

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 de seus membros.

XIII- Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

XIV - Manter comunicação com os Conselhos Estaduais congêneres, bem como com o Conselho Nacional e com organismos internacionais que tenham atuação para protenção dos direitos e interesses da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência (FIA), destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDCA.

§ 1º - Constitui o FIA:

a) - Dotações Orçamentárias;

b) Doações de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

c) Doações de particulares;

d) Legados;

e) Contribuição voluntária;

f) O produto das aplicações dos recursos disponíveis;

g) Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O FIA será gerido por um Conselho de Administração eleito entre os membros do CMDCA, garantindo a paridade de representação.

§ 3º - O FIA prestará obrigatóriamente contas ao CMDCA e à Secretaria de Finanças do Município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O **CMDCA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 8 (oito) membros e respectivos suplentes , indicados paritáriamente, conforme artigo 294 da Lei Orgânica ' do Município:

§ 1º - O **CMDCA**, será composto por 8 (oito) membros ' sendo:

I - 01 (hum) representante da Secretaria de Educação.

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo' Municipal;

III- 01 (hum) representante da Secretaria de Ação Social;

IV - 04 (quatro) representantes da sociedade civil indicados pelas entidades populares entre pessoas com reconhecida contribuição à causa da criança e do adolescente.

§ 2º - Os orgãos públicos e entidades não governamentais encarregados da execução da política de atendimento à infância e juventude que terão assento no CMDXA são os seguintes: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública,FBESP, LBA, SEDUC, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Cívil e Prefeitura Municipal.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos e escolhidos pelo Prefeito Municipal será cumprido pelo titular e Suplente com poderes específicos para repre - sentÁ-LO PODENDO SER SUBSTITUÌDO A QUALQUER tempo.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições governamentais e não-governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - As funções de Conselheiros são consideradas de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição da República.

§ 6º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - As entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de estudos, de pesquisas e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, elegerá entre seus pares pelo quorum mínimo de 2/3 um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 7º - É facultativo ao CMDCA a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para formação de equipe técnica e apoio administrativo, necessário à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º -
Art. 8º - O Conselho Municipal, a partir da data de nomeação de seus membros, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

§ ÚNico - O prazo para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não pode ultrapassar aos 30 (trinta) dias destinados à elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará **EM VIGOR NA DATA** de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, 11 de fevereiro de 1991.

DR. NAGIB MUTRAN NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ